

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.COAMB.DILOG.001.2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

NORMA PARA O CONTROLE DE GESTÃO E CONFORMIDADE DA ÁGUA DE LASTRO DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES EM ATIVIDADE NO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS FILIAL ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 63 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Convênio de Descentralização nº 002/2024 do Ministério de Portos e Aeroportos, celebrado entre a UNIÃO e a Autoridade Portuária de Santos – APS, que em seu item 3.1 estabelece que a APS exercerá a administração e a exploração do Porto Organizado de Itajaí, transferindo à Autoridade Portuária de Santos as atribuições de Autoridade Portuária do Porto de Itajaí a partir de 01/01/2025, em consonância com a lei 12.815, de 2013, em especial, o inciso VI do parágrafo 1º de seu artigo 17:

Resolve:

Art. 1º – ficam estendidos os efeitos, da NAP.SUMAS.OPR.023.2024, para o Porto Organizado de Itajaí, consideradas as adequações e particularidades locais, estendendo ainda a eficácia de provas de conceito e credenciamentos realizados na vigência daquela NAP;

Art. 2º - No caso de navios ou embarcações que apresentem Atestado de Conformidade de BWM (AC-BWM) com status “REPROVADO”, não será autorizada sua atracação no Porto Organizado de Itajaí, devendo ser providenciadas as medidas de gerenciamento necessárias, em atendimento à NORMAM nº 401/DPC.

Art. 3º - Conjugados com os procedimentos exigidos na NAP.SUMAS.OPR.023.2024, fica estabelecido ainda que:

I - O serviço de atestação de conformidade do gerenciamento de água de lastro deverá ser realizado por empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária de Santos e/ou de Itajaí.

Parágrafo Único. A escolha da empresa para a execução do serviço, dentre as credenciadas pela Autoridade Portuária de Santos, caberá ao Armador ou seu Agente Marítimo;

II – As credenciadas devem encaminhar à APS-filial Itajaí, imediatamente após sua emissão, os Atestados de Conformidade de BWM, por meio de mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos: coamb@portoitajai.com.br e aguadelastro@portoitajai.com.br.

III - Ao longo de 12 (doze) meses de vigência desta Norma, os navios e embarcações que apresentem o AC-BWM com status de REPROVADO, não serão impedidos pela Autoridade Portuária de Santos de atracarem no Porto organizado de Itajaí;

IV – Após o período de transição, previsto no inciso II, a previsão estabelecida no Artigo 2º passará a vigor de forma integral.

V - Poderá o Comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, ou ainda por intermédio dos seus Advogados, apresentar defesa formal e nova Atestação de Conformidade Ambiental à Autoridade Portuária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI - A análise, em primeira instância, será conduzida pela Coordenação de Meio ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade (COAMB) do Porto de Itajaí e subsidiariamente pela Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SUMAS) da APS, que poderá se valer do apoio técnico dos setores de Operações Portuárias, Tecnologia da Informação e outros porventura intervenientes no objeto da defesa apresentada;

VII – Em segunda e última instância, poderá ser apresentada defesa direcionada à Diretoria de Operações Logísticas, que emitirá posicionamento final e definitivo sobre os fatos

VIII - A Autoridade Portuária, por meio da Coordenação de Meio ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade do Porto de Itajaí (COAMB), realizará a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas no Porto de Itajaí, podendo se valer do apoio técnico dos setores de Operações Portuárias, Tecnologia da Informação e outros porventura intervenientes na natureza do serviço prestado;

Art. 4º - Esta Norma da Autoridade Portuária (NAP) entra em vigor na data de sua publicação.